



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília -  
DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
Edifício Telemundi II

## CHAMADA PÚBLICA

### CHAMADA PÚBLICA ATLÂNTICAS MCTI/CNPQ/MIR/MMULHERES/MPI Nº 36/2023 PARA BOLSAS NO EXTERIOR (SWE E PDE)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, o Ministério da Igualdade Racial- MIR, o Ministério das Mulheres - MMulheres e o Ministério dos Povos Indígenas - MPI tornam pública a presente Chamada e convidam as interessadas a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 – Objeto

Selecionar mulheres negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas e ciganas, para desenvolver parte de suas pesquisas doutorais ou projeto de pós-doutorado no exterior, por meio da concessão de bolsas de doutorado-sanduíche no exterior (SWE) e pós-doutorado no exterior (PDE).

##### 1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) expandir a trajetória acadêmica das mulheres negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e ciganas a partir da ampliação do acesso a bolsas de doutorado sanduíche no exterior e pós-doutorado no exterior;
- b) contribuir para estabelecimento de cooperação com centros de pesquisa e universidades estrangeiras;
- c) promover a internacionalização e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) fomentar a capacidade de pesquisadoras brasileiras para a articulação de redes de cooperação acadêmica internacional; e
- e) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

##### 1.2 - As propostas poderão concorrer nas seguintes faixas:

###### 1.2.1 Faixa 1:

a) **Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE)** - apoio a alunas formalmente matriculadas em curso de doutorado no Brasil que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil.

###### 1.2.2 Faixa 2:

b) **Pós-Doutorado no Exterior (PDE)** - possibilitar às portadoras de título de doutorado a capacitação e atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador, em instituição no exterior.

#### 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	20/11/2023
Prazo para impugnação da Chamada	30/11/2023
Data limite para submissão das propostas	31/01/2024
Período de Julgamento + Comitê de Confirmação de autodeclaração e Comissão de Avaliação de Memorial Descritivo	18/03/2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/04/2024
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10/05/2024
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	24/05/2024

### 3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

#### 3.2 – Quanto à Proponente:

3.2.1– A responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; e

b) apresentar os requisitos e as condições indicados na [RN-007/2018](#), norma(s) geral e específicas das modalidades de bolsa disponibilizadas nesta chamada, conforme item 1.2. O quadro a seguir sintetiza os requisitos e as condições específicas para cada modalidade :

<b>MODALIDADE DE BOLSA</b>	<b>REQUISITOS E CONDIÇÕES</b>	<b>DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS</b>
<b>Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE)</b>	<p><b><u>Para a candidata:</u></b></p> <p>a) estar formalmente matriculada em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES;</p> <p>b) ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino;</p> <p>c) ter anuência do(a) coordenador do curso de pós-graduação e dos (as) orientadores(as) no País e no exterior e</p> <p>d) ser brasileira ou estrangeira com visto permanente no Brasil.</p> <p><b><u>Para o (a) orientador(a) da instituição de destino:</u></b></p> <p>a) ser pesquisador (a) com produção acadêmica consolidada e relevante</p>	<p>a) Formulário Eletrônico de Propostas;</p> <p>b) Currículo da candidata à bolsa cadastrado na Plataforma Lattes;</p> <p>c) Currículo do(a) orientador(a) no exterior;</p> <p>d) Plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa para o período da bolsa;</p> <p>e) Anuência formal do (a) coordenador(a) do curso de pós-graduação no qual está matriculado;</p> <p>f) Anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato, incluindo informação sobre o idioma e nível de proficiência mínimo exigido;</p>

	para desenvolvimento complementar da tese de doutorado.	g) Concordância dos(as) orientadores(as) no Brasil e no exterior com as atividades propostas; e  h) Confirmação por parte do(a) orientador(a) no exterior de que o candidato tem conhecimento suficiente do idioma exigido para o desenvolvimento das atividades previstas.
<b>Pós-Doutorado no Exterior (PDE)</b>	<p><b><u>Para a candidata:</u></b></p> <p>a) possuir o título de doutorado quando da implementação da bolsa;  b) dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino;  c) para ex-bolsista de doutorado no exterior de agência nacional, observar o tempo mínimo de permanência no Brasil exigido pela agência;  d) cumprir interstício mínimo de 3 anos entre dois Pós-Doutorados no Exterior com bolsa do CNPq e  e) ser brasileira ou estrangeira com visto permanente no Brasil.</p> <p><b><u>Para a instituição de destino:</u></b></p> <p>a) ser reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato.</p> <p><b><u>Para o(a) orientador(a):</u></b></p> <p>a) ter reconhecida competência na área do projeto.</p>	<p>a) Formulário Eletrônico de Propostas;  b) Currículo do candidato cadastrado na <a href="#">Plataforma Lattes</a>  c) Currículo do(a) orientador (a);  d) Projeto de pesquisa;  e) Concordância do(a) orientador (a) com as atividades propostas; e  f) Confirmação por parte do(a) orientador(a) de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o desenvolvimento das atividades previstas.</p>

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta, a proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não está inadimplente junto ao CNPq e à Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** - Caso constatada, em qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

**3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto para candidaturas de Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE):**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e/ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, bem como empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

**3.4.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.4.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual a proponente deve apresentar vínculo no Brasil.

## 4 – Recursos Financeiros

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) em bolsas no exterior, sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos do CNPq, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos do MIR, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do MMulheres e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do MPI, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**4.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novas candidaturas, dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.1.2** – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os demais parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, por meio de decisão devidamente fundamentada.

## 5 – Itens Financiáveis

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas, assim compreendendo:

### 5.2 – Bolsas

**5.2.1** – Na faixa 1, serão concedidas bolsas nas modalidades de Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE).

**5.2.2** – Na faixa 2, serão concedidas bolsas nas modalidades de Pós-Doutorado no Exterior (PDE).

**5.2.3** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da [RN-007/2018](#).

**5.2.4** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de 9 (nove) meses.

**5.2.5** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal uso é vetado e fere a finalidade das bolsas do CNPq.

## 6 – Submissão da Proposta

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, conforme data descrita no CRONOGRAMA.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade da proponente entrar em contato com o CNPq, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5 – O formulário de propostas da Plataforma Carlos Chagas deverá ser preenchido com as seguintes informações:**

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados da proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado; e
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

**a)** no Currículo Lattes: proponente, candidata à bolsa, orientador(a) ou supervisor(a) detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

**b)** no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): orientador(a) ou supervisor(a) não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto aquelas que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.6 – As propostas deverão incluir, além dos documentos referenciados na alínea b do item 3.2.1, os seguintes arquivos anexos:**

**6.6.1** – Projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação ou plano de trabalho redigido em português, com as seguintes informações:

- a) Dados da proponente;
- b) Instituições participantes;
- c) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- d) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- e) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- f) Plano de Divulgação Científica;
- g) Objetivos específicos;
- h) Metodologia;
- i) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.3; e
- j) Relevância para a realização da pesquisa no exterior;

**6.6.2** – No caso de mulher indígena, além da autodeclaração conforme campo “raça/cor” CV Lattes, deverá ser anexado um dos seguintes documentos: o registro civil como indígena; ou a carta de liderança indígena ou de Organização Indígena reconhecida e representativa do Povo Indígena (se não tiver o registro civil); e um memorial descritivo localizando o seu território e seu pertencimento à comunidade e povo, assinada por três lideranças ligadas à comunidade e ao povo (Anexo I).

**6.6.3** – No caso de mulher cigana, a solicitação é de um memorial descritivo sobre a trajetória daquela mulher, localizando seu pertencimento étnico (Calon, Rom ou Sinti), e de sua rede familiar (Anexo I). Deverá ser anexada ainda uma declaração de reconhecimento público deste pertencimento com 3 assinaturas de comunidades ciganas, lideranças ou associações ciganas com reconhecimento nacional;

**6.6.4** – No caso de mulher quilombola, além da autodeclaração conforme campo “raça/cor” CV Lattes, deverá ser anexado um memorial descritivo, com a autodeclaração como candidata quilombola, descrevendo seu território e laços familiares, e uma declaração comprovando seu pertencimento étnico,

assinada por 3 lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art.17, parágrafo único, do Decreto nº 4887/03;

**6.6.5** – As orientações para elaboração do memorial descritivo podem ser encontradas no Anexo I desta Chamada.

**6.6.6** – No caso de mulher negra (preta ou parda), além da autodeclaração conforme campo conforme campo “raça/cor” do CV Lattes, deverá ser disponibilizado o link do vídeo de apresentação da candidatura, conforme orientação no item **6.6.6.1**.

**6.6.6.1** - Os vídeos de apresentação da candidatura deverão ser gravados na posição horizontal, em luz natural e em fundo branco ou cinza, com duração entre 3 e 5 minutos, resolução mínima de 1280 x 720 pixels. Deverão ser hospedados em plataforma específica para arquivos de vídeos ou de armazenamento de arquivos (Youtube, Vimeo, GoogleDrive), de modo que apenas o link de acesso ao vídeo seja inserido no formulário de inscrição da Chamada Pública. Não é recomendado o uso de maquiagem, de itens de chapelaria ou de outros objetos que cubram a cabeça, exceto se utilizados por motivos religiosos e desde que não interfiram na visibilidade das imagens.

**6.6.7** – Quando couber, o resultado da avaliação de autodeclaração pela banca de avaliação de Confirmação de Autodeclaração do Programa de Pós-Graduação, conforme item 7.2.3.3.1;

**6.6.8** – As fotos do CV Lattes de todas as candidatas deverão estar atualizadas pelo menos quinze dias antes da data de submissão da proposta, conforme item 6.6.8.1.

**6.6.8.1** – As fotografias deverão ser feitas em luz natural e em fundo branco ou cinza, anexadas em formato .jpeg e ter resolução mínima de 300dpi e máxima de 600dpi. No enquadramento, o rosto e os ombros da pessoa fotografada devem estar centralizados. Não é recomendado o uso de maquiagem, de itens de chapelaria ou de outros objetos que cubram a cabeça, exceto se utilizados por motivos religiosos e desde que não interfiram na visibilidade da imagem.

**6.6.10** – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6, “a”, poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.11** - O envio do(s) arquivo(s) é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

**6.6.12** – O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF OCR e anexado(s) ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

**6.6.13** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pela mesma proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

## **7 – Julgamento**

### **7.1 - Critérios do Julgamento**

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO</b>	<b>PESO</b>	<b>NOTA</b>	<b>MODALIDADE DE BOLSA</b>

<b>A</b>	Potencial, originalidade, adequação e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	2	0,10 <sup>a</sup>	PDE e SWE
<b>B</b>	Avaliação curricular da candidata à bolsa	2	0,10 <sup>a</sup>	PDE e SWE
<b>C</b>	Avaliação curricular do(a) orientador(a)/supervisor(a) nacional	1	0,10 <sup>a</sup>	SWE
<b>D</b>	Avaliação curricular do(a) orientador(a)/supervisor(a) estrangeiro	1	0,10 <sup>a</sup>	PDE e SWE
<b>E</b>	Qualidade da instituição de destino	2	0,10 <sup>a</sup>	PDE e SWE
<b>F</b>	Qualidade da instituição de origem	2	0,10 <sup>a</sup>	SWE
<b>G</b>	Justificativa para realização da pesquisa no exterior	2	0,10 <sup>a</sup>	PDE e SWE
<b>H</b>	Plano de Divulgação Científica	1	0,10 <sup>a</sup>	PDE e SWE

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.3** – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”. Ainda permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “E”.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.1.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na [Resolução Normativa nº 002/2015](#).

**7.2.1.1.1** - É vedado a qualquer integrante do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos nos quais esteja participando da equipe sua cônjuge, companheira ou parente, consanguínea ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.1.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.1.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.3.1** – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores ad hoc para o embasamento de suas decisões.

**7.2.1.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.1.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.1.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.1.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

### **7.2.2.1 – Esta etapa consiste:**

**a)** na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

**b)** na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

**7.2.2.2** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação.

**7.2.2.3** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

## **7.2.3 – Etapa III – Comitê de Confirmação de Autodeclaração**

**7.2.3.1** – As participantes autodeclaradas negras (pretas e pardas) aprovadas na Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq da Chamada Pública Atlânticas – Programa Beatriz Nascimento de Mulheres na Ciência passarão pelo procedimento complementar à autodeclaração, qual seja, um Comitê de Confirmação de Autodeclaração, designado pelos órgãos organizadores, conforme detalhamento a seguir.

**7.2.3.2** – A composição e o gerenciamento do Comitê de Confirmação de Autodeclaração serão de responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial/MIR. Essa etapa consistirá na análise da autodeclaração das proponentes negras recomendadas pelo Comitê Julgador para receberem o apoio desta Chamada.

**7.2.3.3** – O procedimento de confirmação de autodeclaração será realizado por comitê criado especificamente para este fim e ocorrerá na 3ª fase da Chamada Pública, utilizando-se da fotografia pessoal do CV Lattes e do vídeo de apresentação da candidatura, cujo link foi disponibilizado pela candidata no momento da inscrição na Plataforma Carlos Chagas. Tais registros também serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelas candidatas.

**7.2.3.4** – O procedimento de confirmação de autodeclaração previsto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I. respeito à dignidade da pessoa humana;

II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III. garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas ao procedimento de confirmação de autodeclaração;

IV. garantia da publicidade e do controle social do procedimento de confirmação de autodeclaração, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas; e

V. atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

**7.2.3.5** – O comitê utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da autodeclaração feita pelas candidatas, no momento da inscrição, podendo deferir ou não o direito à bolsa pretendida.



**7.2.4** – A composição e o gerenciamento do Comitê de Confirmação de Autodeclaração serão de responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial - MIR. O Comitê de Confirmação de Autodeclaração será composto por três membros e três suplentes:

- a) um(a) servidor(a) designado pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), que o(a) presidirá;
- b) um(a) servidor(a) designado pelo CNPq; e
- c) um(a) servidor(a) indicado pelo MPI;

**7.2.4.1** – O Comitê de Confirmação de Autodeclaração será constituído por pessoas:

- a) de reputação ilibada;
- b) residentes no Brasil;
- c) que tenham, preferencialmente, participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288/2010; e
- d) preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

**7.2.4.2** – Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro do Comitê de Confirmação de Autodeclaração será substituído por suplente.

**7.2.4.3**– É vedado a qualquer membro do Comitê de Confirmação de Autodeclaração:

- a) avaliar a autodeclaração de sua cônjuge, companheira ou parente, consanguínea ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) avaliar a autodeclaração em que esteja em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) avaliar a autodeclaração em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.4.4** – A composição do Comitê de Confirmação de Autodeclaração deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

**7.2.4.5** – Os integrantes do Comitê de Confirmação de Autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de confirmação de autodeclaração.

**7.2.4.6** – As candidatas cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de confirmação de autodeclaração serão eliminadas do Processo Seletivo.

**7.2.4.7** As candidatas matriculadas em cursos de doutorado que já tenham tido sua autodeclaração deferida por banca de confirmação de autodeclaração quando da seleção de entrada no Programa de Pós-Graduação a que estão vinculadas, estão isentas desta etapa do Processo Seletivo, desde que comprovem o deferimento da autodeclaração pela banca, por meio de documento oficial emitido e publicado pelo Programa de Pós-Graduação, que deverá ser apresentado, em campo específico, no ato da submissão da proposta.

**7.2.4.8** – O Comitê de Confirmação de Autodeclaração deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

**7.2.4.8.1** – O parecer do Comitê de Confirmação de Autodeclaração será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas pelo CNPq, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.4.8.2** – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Confirmação de Autodeclaração e pelo Ministério da Igualdade Racial - MIR.

**7.2.4.8.3** – O Ministério da Igualdade Racial - MIR, a partir de nota técnica, apresentará ao CNPq a planilha com o resultado final da avaliação das proponentes negras pelo Comitê de Avaliação de Autodeclaração, para os procedimentos seguintes.

**7.2.4.8.4** – As deliberações Comitê de Confirmação de Autodeclaração terão validade apenas para o Processo Seletivo da Chamada Pública Atlânticas – Programa Beatriz de Mulheres na Ciência, não servindo para outras finalidades.

**7.2.4.8.5** – O teor do parecer motivado da comissão terá seu acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**7.2.4.8.6** – O resultado provisório do procedimento de avaliação de autodeclaração, do qual constarão os dados de identificação da candidata, a conclusão do parecer do Comitê de Confirmação de Autodeclaração a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelas interessadas, será divulgado, oportunamente, no endereço eletrônico do CNPq.

**7.2.4.8.7** – A candidata que desejar interpor recurso contra a decisão do Comitê de Avaliação de Autodeclaração, deverá seguir o disposto no item 8 e seus subitens.

### **7.2.5. Do recurso ao procedimento de avaliação de autodeclaração**

a) Da decisão que não confirmar a autodeclaração de candidata negra (preta ou parda), poderá recorrer apenas a candidata por ela prejudicada.

b) A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros do Comitê de Confirmação de Autodeclaração:

I. um (a) representante indicado (a) pelo MIR;

II. um (a) representante indicado (a) pelo CNPq;e

III. um (a) representante indicado (a) pela MM.

f) Aplica-se à comissão recursal o disposto no item 8 e seus subitens.

g) Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem e as fotografias do procedimento para fins de confirmação de autodeclaração, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

h) Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

### **7.2.6 – Etapa IV – Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo**

**7.2.6.1** – As participantes autodeclaradas indígenas, quilombolas e ciganas aprovadas na Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq da Chamada Pública Atlânticas – Programa Beatriz Nascimento de Mulheres na Ciência passarão pelo procedimento complementar à autodeclaração, qual seja, uma Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo apresentado, designada pelos órgãos organizadores, conforme detalhamento a seguir.

**7.2.6.2** - A composição e o gerenciamento da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo serão de responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial/MIR e do Ministério dos Povos Indígenas/MPI. Essa etapa consistirá na análise do documento memorial descritivo, conforme ANEXO I desta Chamada.

**7.2.6.3** – Os procedimentos que envolvem a Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo serão realizados por comitê criado especificamente para este fim e ocorrerá na 4ª fase da Chamada Pública, utilizando-se o documento memorial descritivo, conforme ANEXO I desta Chamada.

**7.2.6.4** – A composição e o gerenciamento da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo serão de responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial/MIR e do Ministério dos Povos Indígenas/MPI. A Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo será composta por três membros e três suplentes:

a) um(a) servidor(a) designado(a) pela Diretora de Políticas para Quilombolas e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial (MIR), que a presidirá;

b) um(a) servidor(a) indicado(a) pelo MPI;e

c) um(a) servidor(a) designado(a) pelo CNPq.

**7.2.6.5** A Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo será constituída por pessoas:

a) de reputação ilibada;

b) residentes no Brasil;

c) que tenham, preferencialmente, participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288/2010; e

d) preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

**7.2.6.6** – Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21, da [LEI Nº 9.784](#), de 29 de janeiro de 1999, o membro do Comitê de Confirmação de Autodeclaração será substituído por suplente.

**7.2.6.7** – É vedado a qualquer integrante da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo:

a) avaliar o Memorial Descritivo de sua cônjuge, companheira ou parente, consanguínea ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) avaliar o Memorial Descritivo em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) avaliar o Memorial Descritivo em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.6.8** – A composição da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

**7.2.6.9** – Os membros da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de avaliação do memorial descritivo.

**7.2.6.10** – As candidatas cujas memórias descritivas não forem recomendadas em procedimento de avaliação do Memorial Descritivo serão eliminadas do Processo Seletivo.

**7.2.6.11** A Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

**7.2.6.12** – O parecer da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo será registrado em planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas pelo CNPq, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.6.13** – A Planilha será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo, pelo Ministério da Igualdade Racial/MIR e pelo Ministério dos Povos Indígenas/MPI.

**7.2.6.14** – O Ministério da Igualdade Racial - MIR e o Ministério dos Povos Indígenas - MP, a partir de nota técnica, apresentarão ao CNPq a planilha com o resultado final da avaliação das proponentes quilombolas, indígenas e ciganas pela Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo

**7.2.6.15** – As deliberações da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo terão validade apenas para o Processo Seletivo da Chamada Pública Atlânticas – Programa Beatriz de Mulheres na Ciência, não servindo para outras finalidades.

**7.2.6.16** – O teor do parecer motivado da comissão terá seu acesso restrito, nos termos do art. 31 da [LEI Nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011.

**7.2.6.17** – O resultado provisório do procedimento de avaliação do Memorial Descritivo, do qual constarão os dados de identificação da candidata, a conclusão do parecer da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo, a respeito da avaliação dos memórias descritivos e as condições para exercício do direito de recurso pelas interessadas, será divulgado, oportunamente, no endereço eletrônico do CNPq.

**7.2.6.18** A candidata que desejar interpor recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação do Memorial Descritivo deverá seguir o disposto no item 8 e seus subitens.

### **7.2.7 Do recurso ao procedimento de avaliação do memorial descritivo**

a) Da decisão que não confirmar a autodeclaração de candidata indígena, quilombola ou cigana poderá recorrer apenas a candidata por ela prejudicada.

b) A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Avaliação do Memorial descritivo:

- I. um(a) representante indicado(a) pelo MIR;
  - II. um (a) representante indicado(a) pelo MPI; e
  - III. um (a) representante indicado (a) pelo CNPq.
- c) Aplica-se à comissão recursal o disposto no item 8 e seus subitens.

### **7.2.8 – Etapa V – Decisão Preliminar**

**7.2.8.1** – A Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.8.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.8.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.8.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.8.3** – Todos as proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

### **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** – Caso o recurso esteja fundamentado em decisão relativa aos procedimentos de confirmação de autodeclaração e avaliação do memorial descritivo, ele será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR, do CNPq, conforme descrito nos itens **7.2.5** e **7.2.7**.

**8.3** - Já o recurso assentado nas etapas I e II desta Chamada, será encaminhado à autoridade que proferiu a decisão no CNPq, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR), do CNPq.

### **9 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento**

**9.1** – A Diretoria Executiva (DEX) emitirá a decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

### **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome da proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA, a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.2.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pela proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.2.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que a proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas, dado o limite de recursos desta Chamada e observada a ordem de classificação.

**10.2.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 9 (nove) meses.

**10.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.3.1.1** – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

**10.4** – A proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.5** – A existência de registro de inadimplência, por parte da proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.5.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelas pesquisadoras e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da [Lei nº 12.527/2011](#) e art. 20 do [Decreto nº 7.724/2012](#)).

**10.6.2** – As proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aquelas que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de cinco (05) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que as pesquisadoras, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.6.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – A proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no [Decreto nº 9.283/2018](#) e na [RN nº 006/2019](#).

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**11.6** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – A proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e [Portaria CNPq nº 914/2022](#), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – A proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo avaliação de resultados, conforme disposto no item 9 e seus subitens da [RN-007/2018](#).

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na [Portaria CNPq nº 914/2022](#).

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

## **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, a proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), no prazo de até 10 (dez) dias corridos do lançamento da Chamada Pública, seguindo os trâmites processuais previstos na [Lei nº 9.784/1999](#), conforme o modelo abaixo.

Identificação da Chamada

Nome do Requerente

Fundamentação

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

#### **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial ([Lei nº 9.279/1996](#)), Marco Legal de CT&I (([EC 85/2015](#), [Lei nº 10.973/2004](#), [Lei nº 13.243/2016](#) e [Decreto nº 9.283/2018](#)) e normativo do CNPq que regula a matéria ([Portaria 1229/2023](#) de 9 de fevereiro de 2023).

#### **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, [Lei nº 10.973](#), de 2 de dezembro de 2004, [Lei nº 13.243](#), de 11 de janeiro de 2016, [Decreto nº 9.283](#), de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq (Anexo II).

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Coordenação de Fomento a Programas Internacionais - COFPI/CGCIN

Coordenação-Geral de Cooperação Internacional em CT&I - CGCIN/DCOI

Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

## **ANEXO I**

### **ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO** **DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E TERRITORIAL**

1. O Memorial Descritivo de Pertencimento Étnico e Territorial funciona como uma “autobiografia étnica” que descreve, de maneira subjetiva, a trajetória individual da candidata e o seu pertencimento coletivo, étnico e territorial à sua comunidade/grupo. O texto deve ser redigido na primeira pessoa do singular, de forma que a candidata possa destacar os vínculos que estabelece com a sua comunidade/grupo.
2. Sugestão de Estrutura do Memorial: Número de páginas: até 5 (cinco) para candidatas doutorandas e até 10 (dez) para candidatas doutoras (excluídos elementos pré e pós-textuais).

i) Capa

a) Nome da candidata

b) Título (Memorial Descritivo de Pertencimento Étnico e Territorial)

c) Local

d) Ano

ii) Trajetória pessoal

iii) Pertencimento familiar, étnico e territorial

iv) Atuação com/na comunidade a que pertence

## **ANEXO II – NORMAS DO CNPQ**

[RN-036/2012](#): Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no Exterior

[RN-036/2013](#): Listagem de Cidades de Alto Custo

[RN-040/2013](#) Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (País e Exterior)

[RN-023/2014](#): Tabela de Valores de Bolsas no Exterior

[RN-002/2015](#): Comitês de Assessoramento, Comitês Temáticos, Núcleo de Assessores em Tecnologia e Inovação, Núcleo de Assessores para Cooperação Internacional e Consultoria Ad Hoc

[RN-007/2018](#): Bolsas no Exterior

[RN-006/2019](#): Termos de Outorga (Bolsas, Auxílios e Bônus Tecnológico)

[PO-914/2022](#) Manual de Prestação de Contas do CNPq

[PO-1229/2023](#): Propriedade Intelectual





Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 17/11/2023, às 15:29, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA ANDRADE OLIVEIRA, Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - Portaria Casa Civil nº 1.970/2023**, em 17/11/2023, às 17:02, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1883934** e o código CRC **5ED9F763**.